



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Nonagésima Terceira Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1997.

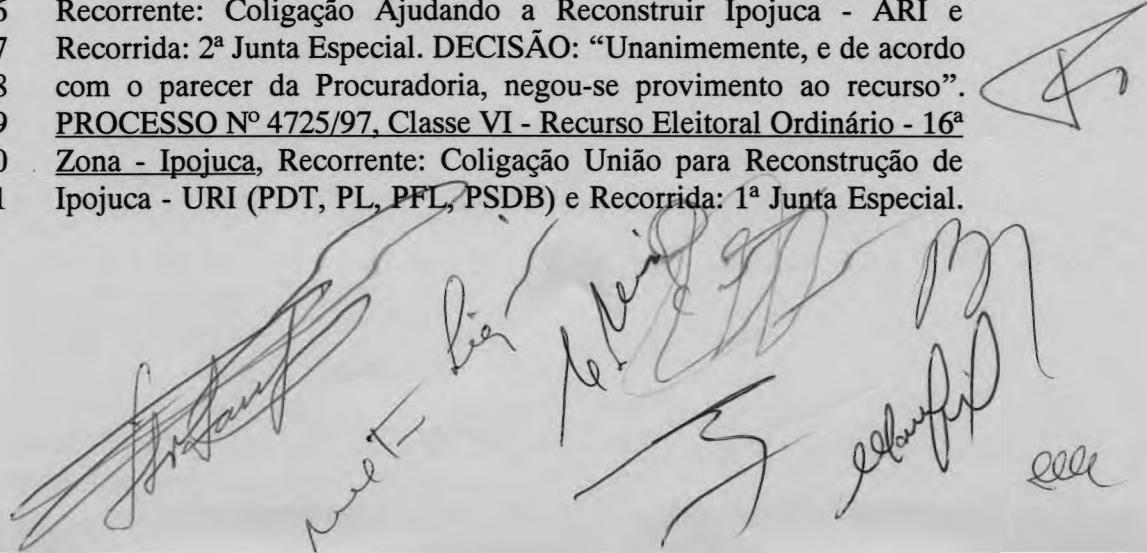
1 Às dezessete horas do dia quinze de dezembro do ano de mil
2 novecentos e noventa e sete (15.12.97), nesta cidade do Recife,
3 Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos
4 Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente,
5 Des. Francisco de Sá Sampaio; Juiz do Tribunal Regional Federal da
6 5ª Região, Dr. José de Castro Meira; Juízes de Direito, Drs. Roberto
7 Ferreira Lins e Jovaldo Nunes; Juristas, Drs. Nilton Wanderley de
8 Siqueira e Mário Gil Rodrigues Neto; e o Procurador Regional
9 Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, comigo,
10 Maria Inês Martins Alecrim, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a
11 Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des. Presidente,
12 em não havendo feitos em pauta para julgamento, passou a palavra ao
13 Dr. Roberto Ferreira Lins, para proceder ao julgamento dos processos
14 provenientes dos recursos contra a recontagem de votos do Município
15 do Ipojuca, todos com solicitação de parecer oral do representante do
16 Ministério Público Eleitoral: PROCESSO Nº 4736/97, Classe VI -
17 Recurso Eleitoral Ordinário - 16ª Zona - Ipojuca, Recorrente:
18 Coligação União para Reconstrução de Ipojuca - URI
19 (PDT/PL/PFL/PSDB) e Recorrida: 1ª Junta Especial. DECISÃO: "Por
20 maioria, vencido o Juiz Mário Gil, e de acordo com o parecer da
21 Procuradoria, foi dado provimento ao recurso, para considerar válido o
22 voto para o candidato nº 45 - Carlos Santana". PROCESSO Nº
23 4743/97, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 16ª Zona - Ipojuca,
24 Recorrente: Coligação União para Reconstrução de Ipojuca - URI
25 (PDT/PL/PFL/PSDB) e Recorrida: 2ª Junta Especial. DECISÃO:
26 "Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, foi dado
27 provimento ao recurso para considerar válido o voto para o candidato
28 majoritário nº 45 - Carlos Santana". PROCESSO Nº 4746/97, Classe
29 VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 16ª Zona - Ipojuca, Recorrente:
30 Coligação União para Reconstrução de Ipojuca - URI
31 (PDT/PL/PFL/PSDB) e Recorrida: 2ª Junta Especial. DECISÃO:
32 "Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, foi dado
33 provimento ao recurso para considerar válido o voto para o candidato
34 majoritário nº 45 - Carlos Santana". PROCESSO Nº 4692/97, Classe
35 VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 16ª Zona - Ipojuca, Recorrente:
36 PMDB - Frente Popular de Ipojuca e Recorrida: 1ª Junta Especial.

J. Belém de Alencar
F. de Sá Sampaio
R. Ferreira Lins
M. Inês Martins Alecrim
N. Wanderley de Siqueira
M. Gil Rodrigues Neto
J. de Castro Meira
Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho
Procurador Regional Eleitoral

37 DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer da
38 Procuradoria, foi negado provimento ao recurso". PROCESSO N°
39 4744/97, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 16ª Zona - Ipojuca,
40 Recorrente: Frente Popular de Ipojuca - FEPI
41 (PPB/PTB/PSL/PSC/PSB) e Recorrida: 2ª Junta Especial. DECISÃO:
42 "Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, foi
43 negado provimento ao recurso". PROCESSO N° 4745/97, Classe VI -
44 Recurso Eleitoral Ordinário - 16ª Zona - Ipojuca, Recorrente:
45 Coligação União para Reconstrução de Ipojuca - URI
46 (PDT/PL/PFL/PSDB) e Recorrida: 2ª Junta Especial. DECISÃO:
47 "Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, foi dado
48 provimento ao recurso para considerar válida a cédula, computando-se
49 o voto majoritário para o candidato nº 45 - Carlos Santana, e
50 proporcional para a candidata de nº 45.696 - Maria das Dores da Paz
51 Marinho da Silva". PROCESSO N° 4693/97, Classe VI - Recurso
52 Eleitoral Ordinário - 16ª Zona - Ipojuca, Recorrente: Coligação Frente
53 Popular de Ipojuca - FEPI e Recorrida: 1ª Junta Especial. DECISÃO:
54 "Unanimemente, contra o parecer da Procuradoria, foi dado
55 provimento ao recurso, para considerar válidos os três votos para o
56 candidato nº 40 - Pedro Serafim". PROCESSO N° 4749/97, Classe VI
57 - Recurso Eleitoral Ordinário - 16ª Zona - Ipojuca, Recorrente:
58 Coligação União por Ipojuca - UPI e Recorrida: 2ª Junta Especial.
59 DECISÃO: "Unanimemente, contra o parecer da Procuradoria, foi
60 dado provimento ao recurso, para considerar válido o voto para o
61 candidato nº 40 - Pedro Serafim". PROCESSO N° 4691/97, Classe VI
62 - Recurso Eleitoral Ordinário - 16ª Zona - Ipojuca, Recorrente: Frente
63 Popular de Ipojuca - FEPI e Recorrida: 1ª Junta Especial. DECISÃO:
64 "Por maioria, vencido o Juiz Mário Gil, e de acordo com o parecer da
65 Procuradoria, negou-se provimento ao recurso". PROCESSO N°
66 4690/97, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 16ª Zona - Ipojuca,
67 Recorrente: Coligação Frente Popular de Ipojuca - FEPI e Recorrida:
68 1ª Junta Especial. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o
69 parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso".
70 PROCESSO N° 4712/97, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 16ª
71 Zona - Ipojuca, Recorrente: Coligação Ajudando a Reconstruir Ipojuca
72 - ARI (PPS/PRTB) e Recorrida: 1ª Junta Especial. DECISÃO:
73 "Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, foi dado
74 provimento ao recurso para considerar válido o voto para o candidato
75 proporcional de nº 40.640 - Romero Antônio Raposo Sales".
76 PROCESSO N° 4747/97, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 16ª
77 Zona - Ipojuca, Recorrente: Coligação União por Ipojuca (UPI) e
78 Recorrida: 2ª Junta Especial. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo
79 com o parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso".
80 PROCESSO N° 4717/97, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 16ª
81 Zona - Ipojuca, Recorrente: Coligação União para Reconstrução do

82 Ipojuca - URI (PDT/PL/PFL/PSDB) e Recorrida: 1^a Junta Especial.
83 DECISÃO: "Por maioria, vencido o Juiz Relator e o Dr. Nilton
84 Siqueira, e contra o parecer da Procuradoria, foi dado provimento ao
85 recurso para considerar válido o voto para o candidato majoritário nº
86 45 - Carlos Santana. Designado o Des. Francisco Sampaio para lavrar
87 o acórdão". Logo em seguida, assumiu a Presidência da Sessão o Des.
88 Francisco Sampaio. Ainda com a palavra, o Dr. Roberto Lins
89 continuou a relatar os seguintes processos: PROCESSO Nº 4713/97,
90 Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 16^a Zona - Ipojuca,
91 Recorrente: Coligação Ajudando a Reconstruir Ipojuca - ARI
92 (PPS/PRTB) e Recorrida: 1^a Junta Especial. DECISÃO:
93 "Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, foi dado
94 provimento ao recurso para considerar válida a cédula, computando-se
95 o voto para o candidato majoritário nº 45 - Carlos Santana e para o
96 candidato proporcional nº 45.603 - José Júlio do Rego Neto".
97 PROCESSO Nº 4718/97, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 16^a
98 Zona - Ipojuca, Recorrente: Coligação União para Reconstrução do
99 Ipojuca - URI (PDT/PL/PFL/PSDB) e Recorrida: 1^a Junta Especial.
100 DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer da
101 Procuradoria, negou-se provimento ao recurso". PROCESSO Nº
102 4720/97, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 16^a Zona - Ipojuca,
103 Recorrente: Coligação União para Reconstrução do Ipojuca - URI
104 (PDT/PL/PFL/PSDB) e Recorrida: 1^a Junta Especial. DECISÃO:
105 "Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, negou-se
106 provimento ao recurso". PROCESSO Nº 4723/97, Classe VI - Recurso
107 Eleitoral Ordinário - 16^a Zona - Ipojuca, Recorrente: Coligação União
108 para Reconstrução do Ipojuca - URI (PDT/PL/PFL/PSDB) e
109 Recorrida: 1^a Junta Especial. Após o relatório, parecer da Procuradoria
110 e voto do Relator, reassume a Presidência dos trabalhos o Des. Luiz
111 Belém de Alencar. DECISÃO: "Por maioria, vencido o Juiz Castro
112 Meira e contra o parecer da Procuradoria, foi dado provimento ao
113 recurso para considerar válido o voto para o candidato majoritário nº
114 45 - Carlos Santana". PROCESSO Nº 4727/97, Classe VI - Recurso
115 Eleitoral Ordinário - 16^a Zona - Ipojuca, Recorrente: Coligação Ajudando
116 a Reconstruir Ipojuca - ARI (PPS/PRTB) e Recorrida: 2^a
117 Junta Especial. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o
118 parecer da Procuradoria, foi dado provimento ao recurso para
119 considerar válido o voto para o candidato proporcional nº 23.601 -
120 Paulo Agostinho Lins". PROCESSO Nº 4728/97, Classe VI - Recurso
121 Eleitoral Ordinário - 16^a Zona - Ipojuca, Recorrente: Coligação Frente
122 Popular de Ipojuca - FEPI (PPB/PTB/PSL/PSC/PSB) e Recorrida: 1^a
123 Junta Especial. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o
124 parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso".
125 PROCESSO Nº 4737/97, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 16^a
126 Zona - Ipojuca, Recorrente: Coligação Frente Popular de Ipojuca -

127 FEPI e Recorrida: 2^a Junta Especial. DECISÃO: “Unanimemente, e de
128 acordo com o parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao
129 recurso”. Em seguida o Des. Presidente passa a presidência dos
130 trabalhos da Sessão ao Des. Francisco Sampaio, que deu continuidade
131 aos trabalhos. PROCESSO Nº 4740/97, Classe VI - Recurso Eleitoral
132 Ordinário 16^a Zona - Ipojuca, Recorrente: Coligação União por
133 Ipojuca - UPI (PRP/PTdoB) e Recorrida: 2^a Junta Especial.
134 DECISÃO: “Unanimemente, e de acordo com o parecer da
135 Procuradoria, negou-se provimento ao recurso”. PROCESSO Nº
136 4741/97, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 16^a Zona - Ipojuca,
137 Recorrente: Coligação Frente Popular de Ipojuca - FEPI e Recorrida:
138 2^a Junta Especial. DECISÃO: “Unanimemente, e de acordo com o
139 parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso”.
140 PROCESSO Nº 4731/97, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 16^a
141 Zona - Ipojuca, Recorrente: Coligação Frente Popular de Ipojuca -
142 FEPI e Recorrida: 2^a Junta Especial. DECISÃO: “Por maioria,
143 vencidos os Juízes Mário Gil e Castro Meira, e contra o parecer da
144 Procuradoria, foi dado provimento ao recurso, para considerar válido o
145 voto para o candidato nº 40 - Pedro Serafim”. PROCESSO Nº
146 4730/97, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 16^a Zona - Ipojuca,
147 Recorrente: Coligação Ajudando a Reconstruir Ipojuca - ARI e
148 Recorrida: 2^a Junta Especial. DECISÃO: “Unanimemente, e de acordo
149 com o parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso”.
150 PROCESSO Nº 4694/97, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 16^a
151 Zona - Ipojuca, Recorrente: Coligação Frente Popular de Ipojuca -
152 FEPI e Recorrida: 1^a Junta Especial. DECISÃO: “Unanimemente, e de
153 acordo com o parecer da Procuradoria, foi dado provimento ao
154 recurso, para considerar válido o voto para o candidato nº 40 - Pedro
155 Serafim”. PROCESSO Nº 4719/97, Classe VI - Recurso Eleitoral
156 Ordinário - 16^a Zona - Ipojuca, Recorrente: Coligação União para
157 Reconstrução do Ipojuca - URI (PDT/PL/PFL/PSDB) e Recorrida: 1^a
158 Junta Especial. DECISÃO: “Unanimemente, e de acordo com o
159 parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso”.
160 PROCESSO Nº 4722/97, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 16^a
161 Zona - Ipojuca, Recorrente: Coligação União para Reconstrução do
162 Ipojuca - URI (PDT/PL/PFL/PSDB) e Recorrida: 1^a Junta Especial.
163 DECISÃO: “Unanimemente, e de acordo com o parecer da
164 Procuradoria, negou-se provimento ao recurso”. PROCESSO Nº
165 4729/97, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 16^a Zona - Ipojuca,
166 Recorrente: Coligação Ajudando a Reconstruir Ipojuca - ARI e
167 Recorrida: 2^a Junta Especial. DECISÃO: “Unanimemente, e de acordo
168 com o parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso”.
169 PROCESSO Nº 4725/97, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 16^a
170 Zona - Ipojuca, Recorrente: Coligação União para Reconstrução de
171 Ipojuca - URI (PDT, PL, PFL, PSDB) e Recorrida: 1^a Junta Especial.



172 DECISÃO: "Por maioria, vencido o Juiz Mário Gil e contra o parecer
173 da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso". PROCESSO Nº
174 4695/97, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 16ª Zona - Ipojuca,
175 Recorrente: Coligação Frente Popular de Ipojuca - e Recorrida: 1ª
176 Junta Especial. DECISÃO: "Por maioria, vencido o Juiz Mário Gil e
177 de acordo com o parecer da Procuradoria, foi dado provimento ao
178 recurso, para considerar válido o voto para o candidato nº 40 - Pedro
179 Serafim". PROCESSO Nº 4703/97, Classe VI - Recurso Eleitoral
180 Ordinário - 16ª Zona - Ipojuca, Recorrente: Coligação União Para
181 Reconstrução de Ipojuca - URI e Recorrida: 1ª Junta Especial.
182 DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer da
183 Procuradoria, negou-se provimento ao recurso". Nada mais havendo a
184 tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
185 Eduardo Góes, Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar a
186 presente, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

